CONTRATO Nº 076/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO PMA/PI N° 044/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025.
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ACAUÃ E A EMPRESA F COSMO DA SILVA-ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACAUÃ, inscrito no CNPJ n° 01.612.559/0001-35, situada na Rua Aureliano Ferreira, nº 70, Centro, Cep: 64.748-000, ACAUÃ - PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Reginaldo Raimundo Rodrigues, CPF nº 714.326.203-04;

CONTRATADA: F COSMO DA SILVA-ME, empresa inscrita no CNPJ sob nº **11.635.704/0001-57**, com sede na Avenida Transnordestina, nº 20, Bairro Estação, Paulistana-PI – CEP: 64.750-000, representada pelo seu representante legal **o Sr. Fábio Cosmo da Silva**, inscrito no CPF nº 014.435.923-58.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 018/2025, regulado pelos preceitos dedireito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes,supletivamente, os princípiosda teoria geraldoscontratose disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas econdições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa visando a prestação de serviços de manutenção dos equipamentos elétricos e a recuperação dos poços tubulares no Município de Acauã-PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 018/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os serviços ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 018/2025,conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o art.75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total **R$ 122.150,0 (cento e vinte e dois mil cento e cinquenta reais)**, de acordo com a prestação dos serviços, conforme os preços constantes na proposta vencedora.
O pagamento será efetuado, em moeda nacional.
PARÁGRAFOPRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30(trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura,devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentrodeste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização dovalor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto forpendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que estácontido no Capítulo X, do Art. 141 a 150, da Lei14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes da Orçamento Geral do Município:
Fonte: 500
Descrição: Recursos não Vinculados de Impostos
Funcional:15.452.0323.2011
Descrição: Manutenção do Setor de Serv Urbanos O Públicas
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00
Descrição: Outros serviços de terceiros – Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
OCONTRATANTE obriga-se a:
I – emitira ordemde serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DASOBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
ACONTRATADA obriga-se a:
I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, no prazo máximo de 02(dois) dias, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III – prestar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 018/2025;
IV – substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução docontrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que

vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULADÉCIMA–DADIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lein.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12(doze) meses, a partir de sua assinatura ou ao término da prestação dos serviços/fornecimentos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ouaditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Leinº 14.133/2021.

CLÁUSULADÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação deterceirospara assisti-los esubsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização dasfaltasou dos defeitos observados.

PARAGRAFOSEGUNDO – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFOTERCEIRO-As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOSRECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lein.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art. 165 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensade Licitação n.º 018/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paulistana-PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

ACAUÃ - PI, 25 de junho de 2025.

Reginaldo Raimundo Rodrigues
Município de Acauã - PI
CONTRATANTE

F COSMO DA SILVA-ME
CNPJ nº 11.635.704/0001-57
Fábio Cosmo da Silva
CPF nº 014.435.923-58
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____